

CP-2-GT-PCT-BE-2020**CADERNO DE ENCARGOS**

Consciente da importância do estímulo e apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo, e da oportunidade de estabelecer e dinamizar uma estrutura de apoio ao empreendedorismo, o PCT-TMAD Brigantia-EcoPark candidatou-se ao Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC) para Territórios de Baixa Densidade, na tipologia “Promoção do Espírito Empresarial” com o projeto “Eco-EMPREENDE - Programa de estímulo e apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo na Região de Bragança”, que viu aprovado.

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, o fornecimento da prestação de serviços para a **“Conceção e Dinamização de um Programa de Mentoria”**, de acordo com o previsto, na ação 3, do projeto ECO-EMPREENDE, para o “PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – Polo BRIGANTIA-ECOPARK”, doravante designado BRIGANTIA ECOPARK.

A entidade adjudicante é a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK, com número de identificação fiscal 508.767.229, com sede na Av. Cidade de León, nº 506, 5300-358 Bragança.

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 18/02/2020 12:10:28



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	1
CLÁUSULA 2. ^a – CONTRATO	2
CLÁUSULA 3. ^a – PRAZO	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 5. ^a - ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 6. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO PCT TMAD BRIGANTIA-ECOPARK	5
CLÁUSULA 7. ^a - PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 8. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
CLÁUSULA 9. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 10. ^a - FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 11. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE	8
CLÁUSULA 12. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	9
CAPÍTULO IV - SEGUROS	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 13. ^a – SEGUROS	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
CLÁUSULA 14. ^a - FORO COMPETENTE	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 15. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 16. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 17. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 18. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
ANEXO I – LOTE 1 – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS	11
ANEXO II – LOTE 2 – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS E INTERNET MÓVEL	12
ANEXO III - LOTE 3 – SERVIÇO DEDICADO DE ACESSO A INTERNET	12

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

Consciente da importância do estímulo e apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo, e da oportunidade de estabelecer e dinamizar uma estrutura de apoio ao empreendedorismo, o Brigantia Ecopark candidatou-se ao Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC) para Territórios de Baixa Densidade, na tipologia “Promoção do Espírito Empresarial” com o projeto **NORTE-02-0651-FEDER-000077 - “Eco-EMPREENDE - Programa de estímulo e apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo na Região de Bragança”**.

A prestação de serviços pretendida deverá proceder à **CONCEÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MENTORIA**, de acordo com o previsto na ação 3 do projeto ECO-EMPREENDE, e que permitirá:

- Apoiar o desenvolvimento de ideias inovadoras através do acompanhamento e “mentoring”;
- Fornecer condições de suporte ao desenvolvimento de ideias inovadoras;
- Estimular a criatividade e a geração de novas ideias de negócio.

A proposta de prestação de serviços a propor deverá consubstanciar-se através de atividades que pretendam criar e implementar um programa de mentoria para o apoio ao desenvolvimento de ideias inovadoras e que contribua para o estímulo à criatividade e inovação, e para a fixação de jovens qualificados na Região de Bragança. Importará, por isso, assegurar o cumprimento dos seguintes objetivos específicos:

- Conceber e criar um programa de mentoria;
- Apoiar a identificação e seleção de ideias e projetos;
- Apoiar os empreendedores envolvidos;
- Promover sessões de capacitação para um público mais alargado;

A entidade adjudicante é a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK, com número de identificação fiscal 508.767.229, com sede na Av. Cidade de León n.º 506, 5300-358 Bragança, Portugal.

CLÁUSULA 2.^a – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a – PRAZO

- 1- O contrato vigorará desde a data da sua assinatura até final do 5 mês, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- A data prevista (estimada) da assinatura do contrato será 1 de Março de 2020, podendo ser antecipado em caso de urgente conveniência de serviço.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. As obrigações para o prestador de serviços são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, de comunicação e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação e manutenção do serviço de qualidade, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a - ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma **periodicidade quinzenal**, reuniões de acompanhamento com os representantes do PCT TMAD Brigantia Ecopark.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 6.^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PCT TMAD Brigantia-EcoPark, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO PCT TMAD BRIGANTIA-ECOPARK

CLÁUSULA 7.^a - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o PCT TMAD Brigantia-Ecopark deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PCT TMAD Brigantia Ecopark, incluindo as eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor da proposta deve incluir um descritivo das ações e metodologias a utilizar por forma a garantir o fornecimento do serviço constante nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 8.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo PCT TMAD Brigantia Ecopark, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pelo PCT TMAD Brigantia Ecopark das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do PCT TMAD Brigantia Ecopark, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o PCT TMAD Brigantia Ecopark pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$P = Fh \times Ph \times 2$$

Em que **P** corresponde ao valor da penalidade, **Fh** corresponde ao número de horas em falta do serviço e **Ph** é o preço/hora respeitante a essas horas em falta.

A penalidade prevista no número anterior poderá, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante, ser reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade adjudicante.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o PCT TMAD Brigantia Ecopark pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PCT TMAD Brigantia Ecopark tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PCT TMAD Brigantia Ecopark exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.^a - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PCT TMAD Brigantia Ecopark pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 12.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses e o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao PCT TMAD Brigantia Ecopark, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 13.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 17.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CLAÚSULAS TÉCNICAS

Tendo em consideração a resposta pretendido por forma alcançar os objetivos e a otimização dos trabalhos a realizar para a conceção e dinamização do programa de mentoria, de acordo com a ação 3, do projeto Eco-Empreende, foram definidas quatro etapas distintas, como módulos independentes, que permitirão uma organização dos trabalhos, a realizar, mais coerente e fluida:

- Etapa 1 – Conceção e criação do programa de mentoria;
- Etapa 2 – Identificação e seleção de ideias e projetos;
- Etapa 3 – Prestação de apoio aos empreendedores envolvidos;
- Etapa 4 – Promoção de ações de capacitação.

ETAPA I – Conceção e criação do programa de mentoria

Nesta etapa, pretende-se que seja efetuada a conceção e criação de um programa de mentoria que possibilite o apoio aos empreendedores no desenvolvimento das suas ideias e projetos empresariais, através de um acompanhamento realizado por profissionais experientes.

Deverá procurar-se estabelecer uma relação de aprendizagem relativamente informal e da partilha da experiência por parte do mentor, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do projeto empresarial do mentorando.

Para a conceção e criação do programa de mentoria a empreendedores, deverão ser traçadas linhas orientadoras que guiarão a concretização do programa, nomeadamente através de:

- Propostas de ações de divulgação do programa em instituições de ensino superior, junto de estudantes, docentes e investigadores;
- Critérios de seleção de empreendedores/ projetos, que poderão incidir sobre motivação, caráter inovador da ideia, potencial de aplicação no mercado, entre outros;
- Mecanismos de acompanhamento e de avaliação da implementação do programa.

Esta etapa prevê a apresentação de um “Documento com o Programa de mentoria” .

ETAPA II – Identificação e seleção de ideias e projetos

No âmbito desta etapa, deverão realizar-se ações de divulgação do programa em instituições de ensino superior, junto de estudantes (finalistas ou recém-graduados), docentes e investigadores.

Posteriormente, e tendo em consideração as ideias inovadoras identificadas, deverão ser selecionadas um conjunto inicial de ideias/projetos.

A seleção deverá ter por base critérios pré-definidos, considerando aspetos como a motivação, caráter inovador da ideia, potencial de aplicação no mercado, entre outros.

Esta etapa prevê a entrega de um “Portfolio de ideias selecionadas”.

ETAPA III – Prestação de apoio aos empreendedores envolvidos

Nesta etapa deverão realizar-se trabalhos de mentoria das ideias e projetos a desenvolver.

De acordo com as necessidades/oportunidades do projeto e os objetivos do(s) empreendedor(es), cada um será apoiado ao nível do desenvolvimento do seu projeto empresarial através de diferentes serviços. Sem prejuízo de outros aspetos que se revelem necessários para o desenvolvimento de novas iniciativas empresariais, identificam-se desde já os seguintes:

- Apoio à estruturação de um plano de negócios;

- Apoio à definição de uma estratégia de mercado;
- Apoio à organização e gestão do novo negócio (e.g. através da criação de ferramentas de apoio à gestão empresarial);
- Apoio à apresentação de candidaturas a programas de financiamento no âmbito do Portugal 2020.

Esta etapa prevê a entrega de um “Relatório síntese de apoio prestado às ideias e projetos”

ANEXO IV – Promoção de ações de capacitação

Nesta etapa deverão promover-se 6 sessões de capacitação (com a duração de meio dia a um dia cada), que terão como público-alvo não só os empreendedores acompanhados no âmbito do programa de mentoria mas também outros empreendedores e empresas da região.

Os temas a abordar nas sessões deverão ser definidos em conjunto com o Brigantia Ecopark, podendo, a título de exemplo, indicar-se temas como gestão e liderança, criatividade, desenvolvimento de planos de negócio, e-commerce, marketing digital, desenvolvimento de novos produtos, gestão da inovação, internacionalização, entre outros.

Esta Etapa prevê a entrega do “Relatório síntese das sessões de capacitação realizadas”.
